第 429/2014 號行政長官批示

就與成龍工程有限公司訂立執行「氹仔TN27地段周邊道路 及排放網絡建造工程」的合同,已獲第429/2011號行政長官批示 許可;

然而,按已完成工作的進度,須修改上述批示所定的分段支付,整體費用仍為原來的\$36,163,000.00(澳門幣叁仟陸佰壹拾 陸萬叁仟元整);

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、第429/2011號行政長官批示第一款所訂的開支分段支付 方式修改如下:

2012年	\$ 36,141,172.00
2014年	\$ 21.828.00

二、二零一二年的負擔由登錄於該年度澳門特別行政區財政 預算的相應撥款支付。

三、二零一四年的負擔由登錄於本年度澳門特別行政區財政預算第四十章「投資計劃」內經濟分類07.02.00.00.14、次項目6.020.043.14的撥款支付。

二零一四年十二月十五日

行政長官 崔世安

第 430/2014 號行政長官批示

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司為各口岸增加 60條旅客自助過關閘機及配套連保養服務,而承擔該負擔的年 度與支付該負擔的年度不同,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

一、許可與日本電氣香港有限公司澳門分公司訂立為各口 岸增加60條旅客自助過關閘機及配套連保養服務的合同,金額 為\$62,907,284.00(澳門幣陸仟貳佰玖拾萬柒仟貳佰捌拾肆元 整),並分段支付如下:

2015年	\$ 38,593,424.00
2018年	\$ 6.078.465.00

Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2014

Pelo Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2011, foi autorizada a celebração do contrato com a Companhia de Construção & Engenharia Shing Lung, Limitada, para a execução de «Empreitada dos Arruamentos e Redes de Drenagem Envolventes do Lote TN27, na Taipa»;

Entretanto, por força do progresso dos trabalhos realizados, torna-se necessário alterar o escalonamento fixado no citado despacho, mantendo-se o montante global inicial de \$ 36 163 000,00 (trinta e seis milhões, cento e sessenta e três mil patacas);

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. O escalonamento fixado no n.º 1 do Despacho do Chefe do Executivo n.º 429/2011 é alterado da seguinte forma:

- 2. O encargo referente a 2012 foi suportado pela verba correspondente inscrita no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desse ano.
- 3. O encargo referente a 2014 será suportado pela verba inscrita no capítulo 40.º «Investimentos do Plano», código económico 07.02.00.00.14, subacção 6.020.043.14, do Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o corrente ano.

15 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

Despacho do Chefe do Executivo n.º 430/2014

Tendo sido adjudicada à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch a prestação de serviços acerca do aumento nos postos fronteiriços de sessenta passagens automáticas para visitantes e seus acessórios e acerca da manutenção, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

1. É autorizada a celebração do contrato com a NEC Hong Kong Limited, Macau Branch, para a prestação de serviços acerca do aumento nos postos fronteiriços de sessenta passagens automáticas para visitantes e seus acessórios e acerca da manutenção, pelo montante de \$ 62 907 284,00 (sessenta e dois milhões, novecentas e sete mil, duzentas e oitenta e quatro patacas), com o escalonamento que a seguir se indica:

Ano 2015	\$ 38 593 424,00
Ano 2018	\$ 6 078 465,00

2019年	\$ 6,078,465.00
2020年	\$ 6,078,465.00
2021年	\$ 6,078,465.00

二、二零一五年、二零一八年至二零二一年的負擔將由登錄 於該等年度澳門特別行政區財政預算的相應撥款支付。

三、在本批示第一款所訂金額下若計得結餘,可轉移至嗣後 年度,直至本批示所載最後的一個財政年度為止,但不得增加有 關機關支付該項目的總撥款。

二零一四年十二月十七日

行政長官 崔世安

- 2. Os encargos referentes a 2015, e 2018 a 2021 serão suportados pelas verbas correspondentes, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau desses anos.
- 3. Os saldos que venham a apurar-se, relativamente aos limites fixados no n.º 1 do presente despacho, podem transitar para os anos subsequentes, até ao limite do último ano económico dele constante, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

17 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 431/2014 號行政長官批示

鑑於判給日豐車行有限公司為澳門保安部隊事務局供應客車,而承擔該負擔的年度與支付該負擔的年度不同,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規 《公共財政管理制度》第二十條的規定,作出本批示。

- 一、許可與日豐車行有限公司訂立為澳門保安部隊事務局供應客車的合同,金額為\$2,186,410.00(澳門幣貳佰壹拾捌萬陸仟肆佰壹拾元整)。
- 二、上述負擔將由登錄於二零一五年財政年度澳門特別行政 區財政預算的相應撥款支付。

二零一四年十二月十七日

行政長官 崔世安

Despacho do Chefe do Executivo n.º 431/2014

Tendo sido adjudicado à Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada o fornecimento de automóveis de passageiros para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regime de administração financeira pública), na redacção que lhe foi conferida pelo Regulamento Administrativo n.º 28/2009, o Chefe do Executivo manda:

- 1. É autorizada a celebração do contrato com a Agência de Automóveis Yat Fung, Limitada, para o fornecimento de automóveis de passageiros para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, pelo montante de \$ 2 186 410,00 (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, quatrocentas e dez patacas).
- 2. O referido encargo será suportado pela verba correspondente, a inscrever no Orçamento da Região Administrativa Especial de Macau para o ano económico de 2015.

17 de Dezembro de 2014.

O Chefe do Executivo, Chui Sai On.

第 432/2014 號行政長官批示

鑑於判給日本電氣香港有限公司澳門分公司為澳門保安部 隊事務局提供「指模卡電子化」服務,而承擔該負擔的年度與支 付該負擔的年度不同,因此必須保證其財政支付。

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權,並根據經第28/2009號行政法規修改的第6/2006號行政法規

Despacho do Chefe do Executivo n.º 432/2014

Tendo sido adjudicada à NEC Hong Kong Limited, Macau Branch a prestação dos serviços de «Informatização de Cartão de Impressões Digitais» para a Direcção dos Serviços das Forças de Segurança de Macau, cuja assunção de encargos tem reflexo em ano não correspondente ao da sua realização, torna-se necessário garantir a sua cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 20.º do Regulamento Administrativo n.º 6/2006 (Regi-